



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 559ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/01/2021

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, e nº 47.414, de 18/12/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quinquagésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Jorge Eduardo Barreto de Andrade, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.6909/17 – M.W. Transportadora Wenderroschy Eirelli.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN042133) referente à atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3, 6, 8 e 9, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) alterar o objeto da licença, passando para: *“realizar a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, resíduos não-perigosos classes IIA e IIB e produtos perigosos das classes de risco 2 - 2.1 (gases inflamáveis), 3 (líquidos inflamáveis), 4 - 4.1 (sólidos inflamáveis, substâncias autorreagentes e explosivos sólidos insensibilizados), 5 - 5.1 (oxidantes), 6 - 6.1 (substâncias tóxicas), 8 (corrosivos) e 9 (substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo substâncias que apresentem risco para o meio ambiente), em todo território do Estado do Rio de Janeiro”*; (ii) alterar as condições de validade nº 05, 06, 07, 10, 14, 15, 17 e 20, conforme estabelecido no item 5.0 (Condições de Validade) do Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 071/2020; e (iii) incluir as seguintes condições de validade: *“30- Atender à NOP-INEA-26 - Norma Operacional para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e Não Perigosos (Classes II A e II B), aprovada pela Resolução INEA nº 113, publicada no D.O. de 24.04.2015 e no BS nº 75 de 08.05.2015”*; *“31- Atender à NOP-INEA-35 - Sistema OnLine de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.18”*; *“32- Identificar os veículos coletores com o nome e o telefone da empresa, número da licença do INEA e número do veículo coletor de acordo com o modelo constante no anexo II da NOP-INEA-26”*; e *“33- Destinar os resíduos coletados somente em locais apropriados e devidamente licenciados pelo órgão ambiental”*. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 071/2020. **2. PD-07/005.49/2020 - CGH Chicago Locação de Equipamentos Industriais Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente para que seja complementada a análise técnica, principalmente quanto à necessidade de Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação

Permanente (APP), de conclusão do processo de outorga ou certificado de reserva hídrica, e das medidas necessárias para a devida transformação do presente requerimento de Licença de Instalação em Licença Prévia e de Instalação. **3. E-07/506.973/11 - Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN032197) para recebimento, armazenamento (9.730m³ em dez tanques aéreos) e distribuição de combustíveis (gasolina, biodiesel, óleo diesel, etanol anidro e hidratado), em concomitância com a recuperação do solo e/ou água subterrânea, no Município de Duque de Caxias. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação n°: GELRAC-PT-0265/2020. **4. PD-07/014.155/2020 – Logfit Logística e Serviços S.A..** Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3, 6.1 e 9, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico n° 1.854/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 5 anos, conforme sugerido no Termo de Revisão de Parecer Retificado de 13/01/2020, da Gerente da GELRAC. **5. PD-07/007.159/18 - Limpind Asseio, Conservação e Manutenção Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe IIA e IIB), efluentes oleosos/industrial, resíduos comuns provenientes de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial; e realização de serviços de limpeza e recuperação de tanques e semelhantes, dentro do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico n° 229/2020, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **6. E-07/510.221/12 - G. Silva Transportes e Logística Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à: (i) ratificação das decisões do Conselho Diretor em suas 554ª e 544ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 09/12/2020 e 16/09/2020, que aprovaram o requerimento de averbação da Licença de Operação (LO IN035070) referente ao armazenamento temporário de produtos não perigosos e perigosos, garagem da frota e transporte rodoviário de produtos não perigosos e perigosos (classes de Risco 3: líquidos inflamáveis, 4.1: Sólidos inflamáveis, 6.1: Substâncias tóxicas, 8: Substâncias corrosivas e 9: Substâncias perigosas diversas), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para alterar o objeto que passará para: *“armazenamento temporário de produtos não perigosos e perigosos, garagem da frota e transporte rodoviário de produtos não perigosos e perigosos das classes de risco 2.1 (Gases inflamáveis), 2.2 (Gases não-inflamáveis), 3, 4.1 (Sólidos inflamáveis), 4.2 (substâncias suspeitas à combustão espontânea), 5.1 (Substâncias oxidantes), 6.1 (Substâncias tóxicas), 8 e 9, em todo território do Estado do Rio de Janeiro”*; e (ii) retificação do número da LO a ser averbada, passando de LO IN035070, para LO IN047845. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC, o Conselho Diretor ratificou as decisões de 09/12/2020 e 16/09/2020, e retificou o número da LO a ser averbada. **7. EXT-PD/014.3088/18 - Flapa Engenharia e Mineração Ltda..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 548ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 14/10/2020, referente à aprovação do requerimento de renovação da Licença de Operação (LO IN028357) para extração e beneficiamento de gnaiss, para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 32,42 hectares, inserida nas poligonais dos processos ANM 890.375/1997, 890.376/1997 e 890.377/1997, no Município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI), o Conselho Diretor ratificou a decisão de 14/10/2020. **8. E-07/002.9404/19 - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN).** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 552ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 25/11/2020, que: (i) indeferiu o requerimento de Termo de Encerramento para operação e remediação do aterro controlado do Morro do Céu, no Município de Niterói; e (ii) determinou que a GELANI deverá notificar a empresa a requerer a Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para realizar o monitoramento geotécnico e ambiental do Aterro Controlado do Morro do Céu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 25/11/2020. **9. E-07/002.106808/18 - Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto: (i) à ratificação da decisão do Conselho Diretor em sua 547ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 07/10/2020, referente à aprovação do requerimento de Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil e argila em cava seca, para fabricação de cerâmica vermelha, em área inserida na poligonal do processo ANM 890.216/18, no Município de Cachoeiras de Macacu; e (ii) ao cancelamento da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN051709) emitida conforme decisão do CONDIR do dia 07/10/2020, assinada em 15/10/2020 pelo então diretor Fabio Dalmaso no exercício da Presidência do Conselho, cuja exoneração foi publicada em 16 de

outubro de 2020, com data retroativa a 15 de outubro de 2020, invalidando o ato pela falta de legitimidade e competência do subscritor à época da expedição. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 07/10/2020, e determinou o cancelamento da LPI IN051709. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 14/01/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Barreto de Andrade Filho, Diretor**, em 14/01/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 14/01/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 14/01/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 14/01/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 15/01/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 15/01/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12464129** e o código CRC **3F3888B0**.